Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3973**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
- ***LEIS*** 1
- ***DECRETOS*** 3
- ***PORTARIAS*** 5
- ***LICITAÇÕES*** 8
- ***EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS*** 10
- ***EDITAIS E ATOS DE R.H*** 10
- ***DIVERSOS*** 11

PODER LEGISLATIVO 13
- ***DECRETOS*** 13
- ***PORTARIAS*** 16

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3973**

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.434, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação e estabilização segura das traves de futebol e futsal nos espaços esportivos públicos do Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, e estabelece medidas preventivas de segurança.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de fixação e estabilização segura das traves de futebol e futsal instaladas nos espaços esportivos públicos municipais de São Mateus do Sul, com a finalidade de prevenir acidentes e proteger a integridade física dos usuários, especialmente crianças e adolescentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a obrigatoriedade aplica-se às traves instaladas em:
I – escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs);
II – quadras poliesportivas, ginásios e campos de futebol municipais;
III – praças, parques e demais espaços públicos de lazer e recreação;
IV – outros espaços esportivos de propriedade ou responsabilidade do Município.

Art. 3º As traves deverão contar com sistema de fixação, ancoragem ou estabilização compatível com suas características, dimensões, peso e condições de utilização, de modo a impedir tombamentos ou deslocamentos perigosos.
§ 1º A fixação deverá observar as normas técnicas de segurança aplicáveis e as orientações do fabricante.
§ 2º Quando tecnicamente adequado, poderão ser utilizados sistemas de ancoragem ao solo, fixações estruturais ou outros mecanismos de estabilização devidamente dimensionados.
§ 3º A simples utilização de contrapesos não dispensará a comprovação da estabilidade e da segurança do equipamento.

Art. 4º Fica proibida a utilização de traves que apresentem instabilidade, danos estruturais, fixação inadequada ou qualquer outra condição que represente risco aos usuários.

Parágrafo único. Constatada situação de risco, o equipamento deverá ser imediatamente retirado de uso, com isolamento da área quando necessário, até que sejam realizadas as correções e verificações pertinentes.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover inspeções periódicas nas traves instaladas nos espaços esportivos públicos municipais, especialmente quanto:
I – às condições de fixação e estabilidade;
II – à integridade da estrutura e dos pontos de ancoragem;
III – à existência de corrosão, rachaduras, deformações ou peças danificadas;
IV – à necessidade de manutenção, reparo ou substituição.

Art. 6º O Município poderá promover campanhas educativas nas escolas e nos espaços esportivos sobre a utilização segura dos equipamentos, orientando crianças, adolescentes, responsáveis e profissionais quanto aos riscos de subir, pendurar-se ou realizar movimentos que possam provocar o tombamento das traves.

Art. 7º As traves já instaladas deverão ser avaliadas e, quando necessário, adequadas às disposições desta Lei, conforme cronograma de adequação definido pelo Poder Executivo, observada a prioridade para escolas, CMEIs e locais de maior circulação de crianças.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3973**

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 05 de novembro de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3973**

DECRETOS

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

DECRETO Nº 593/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de SÃO MATEUS DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3.366/2025 de 15/12/2025.

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito Suplementar, em conformidade com o inciso I do Art. 41º da lei federal nº 4.320/64 e Lei autorizativa nº 3.366/2025 de 15/12/2025, até a importância de R$ 16.928,96 (dezesseis mil e novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04		Secretaria Municipal de Finanças	
04.001		Finanças	
04.001.04.123.1199.0.003		Pagamento de Sentenças Judiciais	
44 - 3.3.90.91.00.00	00000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.876,08
11		Secretaria Municipal de Educação	
11.001		Educação	
11.001.12.361.2211.2.023		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Educação	
340 - 3.3.90.39.00.00	11111	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2.500,00
11.001.12.365.2211.2.015		Manutenção dos CMEIs (Educ. Inf. - Creche / Pré Escola)	
356 - 3.3.90.30.00.00	01040	MATERIAL DE CONSUMO	10.552,88
13		Secretaria Municipal de Assistência Social	
13.001		Assistência Social	
13.001.08.244.2221.2.060		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social	
378 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
		Total Suplementação:	16.928,96

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto, servira como recurso de Anulação de dotações, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1°, Inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Redução

02		Gabinete Municipal	
02.001		Gabinete	
02.001.04.122.1101.2.002		Manutenção do Gabinete	
8 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.876,08
11		Secretaria Municipal de Educação	
11.001		Educação	
11.001.12.361.2211.2.023		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Educação	
335 - 3.3.90.30.00.00	11111	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
13		Secretaria Municipal de Assistência Social	
13.002		Fundo Municipal de Assistência Social	
13.002.08.244.2221.2.226		Bloco Proteção Social Básica - CRAS/PAIF, SCFV e Equipe Volante do CRAS	
407 - 3.3.90.33.00.00	00000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
		Total Redução:	6.376,08

Art. 3º Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto, servira como recurso de Excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1°, Inciso II da Lei Federal 4.320/64. O valor referente a este artigo será crescido ao valor da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme publicado no Decreto 318/2026.

Receita

Receita: 1.7.1.5.52.0.1 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal - Fonte: 01040	10.552,88
Total da Receita:	10.552,88

MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL, em 05 de novembro de 2026.

FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita Municipal

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3973**

DECRETO Nº 594/2026

Dispõe sobre a concessão de recesso administrativo aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal de São Mateus do Sul, em razão das festividades de Natal e Ano Novo, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as festividades de Natal e Ano Novo, tradicionalmente celebradas no mês de dezembro;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 316/2026 e suas alterações, que estabelece os dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2026 como datas de feriado e ponto facultativo;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Pública Municipal durante o período de final de ano, conciliando a concessão de recesso administrativo com a continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido recesso administrativo aos agentes públicos lotados e/ou em exercício no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Mateus do Sul, no período correspondente aos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2026, em razão das festividades de Natal e Ano Novo.

Parágrafo único. O recesso de que trata o caput deste artigo abrange os servidores públicos efetivos e comissionados, os empregados públicos, os contratados por tempo determinado e os estagiários vinculados à Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os serviços públicos essenciais, especialmente os relacionados à área da saúde, deverão ter seu funcionamento integralmente assegurado durante o período de recesso, mediante a manutenção de quantitativo suficiente de agentes públicos para garantir a continuidade e a regularidade dos atendimentos.

§ 1º Compete ao titular da Secretaria Municipal responsável pelos serviços mencionados no caput deste artigo estabelecer, previamente, a organização e a forma de funcionamento das respectivas unidades, mediante escalas de revezamento e/ou plantões, conforme a necessidade do serviço.

§ 2º As escalas de trabalho, contendo a identificação dos agentes públicos convocados, os respectivos períodos de atuação e os números de telefone para contato, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 30 de novembro de 2026, para fins de controle e registro.

§ 3º Aos agentes públicos convocados para o cumprimento de escalas ou plantões durante o período de recesso será assegurado o tratamento remuneratório correspondente ao serviço efetivamente prestado, observada a legislação municipal aplicável e mediante comprovação e atesto da respectiva chefia imediata.

Art. 3º Os serviços de acolhimento institucional (abrigo) e do Conselho Tutelar deverão manter seu funcionamento regular durante o período de recesso, em razão da natureza essencial e ininterrupta das atividades de proteção e atendimento às crianças e aos adolescentes.

Art. 4º Ficam suspensos, durante o período de recesso estabelecido no art. 1º deste Decreto, os prazos relativos aos processos administrativos em tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal, especialmente aqueles referentes a:

I – Processos licitatórios;
II – Processos de apostilamento e de aditamento contratual;
III – Processos administrativos de apuração de responsabilidade;
IV – Procedimentos de sindicância; e
V – Processos administrativos disciplinares.

Parágrafo único. Os prazos suspensos por força deste artigo voltarão a fluir automaticamente a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do período de

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3973**

recesso, pelo saldo remanescente, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Finanças estabelecer, por meio de ato normativo próprio, os procedimentos administrativos e financeiros necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2026, especialmente aqueles relacionados ao processamento, à liquidação e ao pagamento de despesas e obrigações junto aos fornecedores e prestadores de serviços, durante o período de recesso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de novembro de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 798/2026
Designa servidora para a prestação de serviço em jornada suplementar.

A Prefeita do Município de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 53 e parágrafos e art. 54 da Lei nº 2.000/2010, alterada pela Lei nº 3.145/2022, e o contido no Ofício nº 1252/2026 - SEMED,

DESIGNA:
Art. 1º A servidora Amália Rodrigues da Silva Ferreira, Professor– 20 horas, Classe D, Referência 02, Matrícula nº 2.872, para prestar serviço em jornada suplementar, visando suprir necessidades do ensino da Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal do Campo Santo Antônio, no período matutino, a partir de 03 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 05 de novembro de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 799/2026
Nomeia Amanda Borges, para exercer o cargo de Secretário Escolar, Padrão 11, Nível 01 – 40 horas, do Quadro Permanente de Pessoal desta Municipalidade.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul/PR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar n° 002/1994 de 08/08/1994 e Lei nº 2.601/2015 de 22/09/2015, e em conformidade com habilitação em Concurso Público CP n° 001/2025 - Edital de Convocação nº 017/2026 e o contido no Processo Administrativo n°14.363/2026;

NOMEIA:
Amanda Borges, para exercer o cargo de Secretário Escolar, Padrão 11, Nível 01 – 40 horas, do Quadro Permanente de Pessoal desta Municipalidade, a partir de 05 de novembro de 2026, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Paço Municipal, 05 de novembro de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3973**

PORTARIA N° 777/2026
Designa servidores para atuarem como Gestores de Ponto Setoriais no âmbito das Secretarias Municipais e estabelece suas atribuições.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 003/2026, bem como as indicações encaminhadas pelos Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados para atuarem como Gestores de Ponto Setoriais, na condição de titulares e suplentes, responsáveis pela operacionalização do sistema de controle de frequência e ponto eletrônico no âmbito das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 2º Compete aos Gestores de Ponto Setoriais:
I – Realizar os ajustes e abonos de ponto, sempre com base em documentação comprobatória e autorização da chefia imediata;
II – Gerar relatórios mensais de frequência para validação do respectivo Secretário Municipal;
III – Atuar como ponto de contato técnico com o Departamento de Recursos Humanos para esclarecimento de dúvidas e resolução de inconsistências relacionadas ao sistema de controle de frequência.

Art. 3º Os servidores designados como suplentes exercerão as atribuições previstas no artigo anterior nos afastamentos, impedimentos ou ausências dos respectivos titulares.

Art. 4º A designação dos Gestores de Ponto Setoriais não afasta a responsabilidade dos Secretários Municipais e das chefias imediatas quanto à regularidade e à fidedignidade dos registros de frequência, nos termos da Instrução Normativa nº 003/2026.

Secretaria	**Titular**	**Suplente**
Administração	Michele Leticia Suszina de Jesus – 4089	Francini Griten Lang – 2308
Agricultura e Desenvolvimento Rural	Dionete Aparecida Limanski – 3049	Rafael Oliveira – 2068
Assistência Social	Naiara Giane Iork Nora Stocki Travinski – 3564	Mariana Polak Bueno – 3552
Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo	Verediane Sander – 22259	Márcia Staniszewski Augustinhak – 2331
Educação	Emilene Guimarães Kuligovski – 3036	Lorrayne Kistna Fava Pinto – 4119
Esporte	Antonio Marcos Bugisnki Pinto – 2349	Henrique Alexandre Piurkoski – 2078
Finanças	Marcela Juawski Bojanowski – 2433	Danielli Melechenko Ferreira – 2309
Governo	Solange de Fátima Furtado Franco – 2669	Ana Luiza Guimarães de Lima – 22243
Meio Ambiente	Eber Augusto Brandl Deina – 2992	Nadila Kotrich Menino - 2346
Planejamento e Gestão	Joice Fatima Ferreira – 22149	Andrea de Fatima Fernandes Paul – 2347
Saúde	João Vitor de Souza Cordeiro – 3836	Fernanda Gabardo Gugelmin – 22202
Procuradoria	Edevaldo Nijo Padilha - 3103	Osmar Ribeiro de Souza - 22124
Obras	Eleandro Benedito de Lima - 2465	Amilton Gerson Grabowski Bojanovski - 2336

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3973**

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de outubro de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

Republicado por conter incorreções no Diário Oficial Municipal de Edição Eletrônica n°3962, de 20 de outubro de 2026.

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3973**

LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul
Estado do Paraná
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 431 - CENTRO - São Mateus do Sul - CEP: 83900-000
CNPJ: 76.021.450/0001-22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026

Objeto do processo: Fornecimento de Lanches para os serviços da Assistência Social

Recebimento das Propostas: Até às **08:30:00** do dia **26/11/2026**

Abertura das Propostas: A partir das **08:31:00** do dia **26/11/2026**

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às **09:30:00** do dia **26/11/2026**

Local: www.bll.org.br e www.saomateusdosul.pr.gov.br

São Mateus do Sul, 04 de novembro 2026.

FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990

Assinado digitalmente por FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=02560850990, CN=FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.04 08:45:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

FERNANDA GARCIA SARDANHA
PREFEITA MUNICIPAL

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3973**

Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul
Estado do Paraná
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 431 - CENTRO - São Mateus do Sul - CEP: 83900-000
CNPJ: 76.021.450/0001-22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026

Objeto do processo:
Aquisição e instalação de uma fachada externa para a Incubadora Tecnológica Inova São Mateus do Sul.

Recebimento das Propostas: Até às **08:30:00** do dia **23/11/2026**

Abertura das Propostas: A partir das **08:31:00** do dia **23/11/2026**

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às **09:30:00** do dia **23/11/2026**

Local: www.bll.org.br e www.saomateusdosul.pr.gov.br

São Mateus do Sul, 04 de novembro 2026.

FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
Assinado digitalmente por FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
ND: C=BR, CN=FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.04 11:48:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

FERNANDA GARCIA SARDANHA
PREFEITA MUNICIPAL

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3973**

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 176/2026, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 050/2025	
Detentor	Município de São Mateus do Sul
Detentora	**Redepel Distribuidora Ltda**
Pelo presente termo, o detentor resolve apostilar a ata acima descrita, pelos fundamentos constantes no **Processo Administrativo nº 14507/2026**, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei n.º 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:	
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão de dotação orçamentária à Cláusula Décima Segunda da Ata, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 136, Inciso IV da Lei n° 14.133/2021, conforme segue: Dotação: 351 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Projeto atividade 2027 - Manutenção das Escolas Municipais do Ensino Fundamental - Fonte de recurso 04004 - PAR - TERMO DE COMPROMISSO Nº 202102657-5 - EMENDA DE RELATOR - EQUIPAMENTO.
Cláusula Segunda	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.
Cláusula Terceira	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.
Cláusula Quarta	Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
	Data do firmamento: 05/11/2026.

EDITAIS E ATOS DE R.H

EXTRATO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO	
Contratante:	Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul
Cargo:	Professor de Educação Infantil 40H
Lotação:	Secretaria Municipal de Educação
Motivo:	Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 003/2024.
Vigência:	12 (doze) meses.
A partir de:	05/11/2026
Contrato Nº	**Contratada**
079/2026	TAISA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3973**

DIVERSOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

EDITAL Nº 004/2026 - SEMED

Processo de Licença Especial de servidores para o exercício 2027

A Secretária Municipal de Educação de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelece o prazo para protocolo do pedido de Licença Especial, considerando a Lei 2000/2010, Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que o prazo para solicitar o pedido de Licença Especial para o exercício de 2027, ocorrerá no período de 05 a 13 de novembro de 2026, não havendo possibilidade de pedidos no decorrer do ano letivo de 2027, visando planejamento e organização por parte desta Secretaria, quanto às substituições dos servidores contemplados;

Art. 2º A solicitação deverá ser realizada exclusivamente pelo formulário eletrônico, através do link: https://www.saomateusdosul.pr.gov.br/portal/secretarias/21/educacao/

Art. 3º Cada servidor poderá preencher o formulário uma única vez por matrícula e usufruir, caso seja contemplado, de 3 (três) meses somente. Só poderá ser concedida mais de uma licença a um único servidor no corrente ano caso haja vagas não preenchidas;

Parágrafo Único: O servidor detentor de duas matrículas (dois concursos distintos), deverá realizar a inscrição referente a pretensão na matrícula desejada e/ou nas duas, caso solicite nas duas, para classificação, irá prevalecer a data da primeira (data mais antiga), oportunizando ao servidor usufruir de forma integral da licença, caso tenha período a contemplar nas duas matrículas, conforme relatório do Recursos Humanos- RH.

Art. 4º A concessão do pedido de Licença Especial ficará a critério da Administração Pública, conforme estabelece a Lei 2000/2010, nos períodos pré-estabelecidos neste Edital.

Art. 5º Serão disponibilizadas 24 (vinte e quatro) Licenças Especiais para professores e demais servidores efetivos, divididas em 3 (três) períodos:

I. 02 de fevereiro a 02 de maio de 2027;
II. 31 de maio a 28 de agosto de 2027;
III. 24 de setembro a 22 de dezembro de 2027.

Parágrafo Único: A servidora que estiver usufruindo ou com previsão da Licença Maternidade e tenha pretensão da Licença Especial, deverá solicitar o pedido no período desejado mais próximo previsto, para possíveis adequações.

Art. 6º Critérios para classificação na concessão da Licença Especial:

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3973**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

I. Maior número de licenças acumuladas;
II. Maior tempo de serviço efetivo na rede municipal;
III. Maior idade.

Art. 7º O resultado será divulgado em Diário Oficial até a primeira quinzena do mês de dezembro de 2026;

Art. 8º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

São Mateus do Sul, 05 de novembro de 2026.

Sibele de Fátima Wanderbrook
Secretária Municipal de Educação
Portaria 079/2025

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3973**

PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de São Mateus do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal Clóvis Genésio Ledur, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo,

Art. 1º Ficam APROVADAS na íntegra as Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de São Mateus do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do então Prefeito Municipal, Sr. CLÓVIS GENÉSIO LEDUR, rejeitando-se a recomendação contida no Parecer Prévio nº 1.154/23-S2C do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º A aprovação integral pauta-se no reconhecimento de que o resultado financeiro deficitário verificado nas fontes livres foi plenamente justificado e superado pela expressiva destinação de recursos públicos nas áreas de saúde (32,13%) e educação (30,69%), em patamares muito superiores aos mínimos constitucionais, somada à comprovação de ausência de dolo, má-fé ou prejuízo ao erário municipal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2026.

Valter Przywitowski
Presidente

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 | CEP: 83.900-086 | São Mateus do Sul – PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3973**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de São Mateus do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do ex-Prefeito Clóvis Genésio Ledur.

CONSIDERANDO a competência privativa e exclusiva do Poder Legislativo para o julgamento definitivo das contas anuais do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 31, caput e parágrafos, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a natureza eminentemente opinativa, consultiva e não vinculante do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), servindo este como auxílio técnico à atividade fiscalizatória desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a competência do Plenário desta Câmara Municipal para, mediante o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros, deixar de acolher a recomendação da Corte de Contas, nos termos do art. 183, § 3º, do Regimento Interno, e observada a regra do art. 186, § 3º, segundo a qual, sendo a conclusão do Decreto Legislativo discordante do parecer prévio, a sua prevalência exigirá o voto de 2/3 dos membros da Câmara;

CONSIDERANDO as informações complementares e os esclarecimentos técnicos tempestivamente apresentados pelo gestor, os quais evidenciam que a variação da disponibilidade líquida de recursos livres manteve-se positiva nos últimos oito meses do mandato, conforme a Instrução nº 517/18-COFIM do próprio Tribunal, configurando-se o saldo negativo estritamente em fontes de transferências voluntárias e do FUNDEB, as quais são desconsideradas pela jurisprudência para fins de infração ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a gestão encerrada em 31 de dezembro de 2016 obteve resultado financeiro global positivo de R$ 953.674,40 (novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), acompanhado de expressiva redução de R$ 743.015,03 (setecentos e quarenta e três mil e quinze reais e três centavos) no déficit das fontes livres nos últimos dois quadrimestres daquele ano, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3973**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

CONSIDERANDO que o saldo negativo apurado nas operações de crédito, no valor de R$ 405.383,34 (quatrocentos e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), é de reduzida expressão diante do orçamento municipal e decorre da própria natureza diferida dessa modalidade de recurso, cujo ingresso se dá após a realização das obras ou aquisições que lhe servem de objeto, de modo que o descompasso temporal entre a assunção do compromisso e o ingresso do numerário traduz decorrência ordinária da sistemática dos contratos de repasse, e não descontrole da gestão;

CONSIDERANDO, por fim, a continuidade na prestação dos serviços essenciais de saúde e educação no Município e a total ausência de dolo, má-fé, fraude ou qualquer indício de dano ao erário nas condutas examinadas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo,

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as contas do Poder Executivo Municipal de São Mateus do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal Clóvis Genésio Ledur.

Art. 2º No exercício da competência privativa prevista no art. 31 da Constituição Federal e mediante a deliberação qualificada de 2/3 dos membros desta Casa, exigida pelo art. 186, § 3º do Regimento Interno por ser a presente conclusão discordante do parecer prévio, o Plenário desta Câmara Municipal deixa de acolher a recomendação de irregularidade constante do Acórdão de Parecer Prévio nº 203/21-S2C, mantido pelo Acórdão nº 725/24 do Tribunal Pleno do TCE-PR, por reputar demonstrada a regularidade das contas à luz dos fundamentos técnicos da Instrução nº 517/18-COFIM e do voto divergente proferido no julgamento de origem.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2026.

Valter Przywitowski
Presidente

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 | CEP: 83.900-086 | São Mateus do Sul – PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3973**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 105, DE 2026
Concede a liberação de diária(s) a Servidor da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul e, ainda, atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2898, de 4 de abril de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a liberação de 03 (três) diárias na "opção 1" e 01 (uma) diária na "opção 2" ao Servidor Wellington Alves Farias, Mat. 66, conforme processo administrativo nº 847/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2026.
Valter Przywitowski
Presidente

PORTARIA Nº 106, DE 2026
Concede a liberação de diária(s) a Servidor da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul e, ainda, atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2898, de 4 de abril de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a liberação de 03 (três) diárias na "opção 1" e 01 (uma) diária na "opção 2" ao Servidor Dalton Varella SantAnna, Mat. 94, conforme processo administrativo nº 844/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2026.
Valter Przywitowski
Presidente

PORTARIA Nº 107, DE 2026
Concede a liberação de diária(s) a Vereador da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul e, ainda, atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2898, de 4 de abril de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a liberação de 03 (três) diárias na "opção 1" ao Vereador Valter Przywitowski, Mat. 125, conforme Processo Administrativo nº 845/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2026.
Cássio Kotrich
Vice-Presidente

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3973**

Diário Oficial do Município de São Mateus do Sul / Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 431.

E-mail: diariooficial@saomateusdosul.pr.gov.br

Portal: http://www.saomateusdosul.pr.gov.br

São Mateus do Sul / Paraná | Prefeita: Fernanda Garcia Sardanha

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta edição do Diário Oficial encontra-se disponível, gratuitamente, na versão impressa, junto ao Departamento de Apoio Administrativo de Governo.

Assinado por: MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL:76021450000122 (02560850990)
Data: 05/11/2026 15:37:58